CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES COM ÁLCOOL EM GEL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS **MUNICIPAIS** (fiscalização e controle)

Katiane da Silva Souza
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões /
Sub-Área: Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

ESTUDO TÉCNICO
JULHO, 2020

ESTUDO TÉCNICO: A obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas Repartições Públicas Municipais.

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico e conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 120/ 2019 de autoria do Vereador Geraldo Júnior, pelos membros da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, que traz a seguinte ementa: "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas Repartições Públicas Municipais". Entretanto, não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema. Cabe aos membros da Comissão a análise do mérito e aprovação do projeto.

A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES COM ÁLCOOL EM GEL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O estudo técnico do projeto legislativo nº 120/2019 pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais desta Casa Legislativa decorre do que consta no 'caput' do artigo 68, bem como, especialmente, na alínea c) do inciso IV do mesmo artigo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> IV - compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais avaliar e propor políticas de:
> c) fiscalização e controle;

O projeto de lei nº 120/2019 obriga repartições públicas municipais em geral, hospitais municipais, unidades de saúde, centros municipais de educação infantil, escolas, secretarias municipais, terminal de transporte urbano e terminal rodoviário intermunicipal a instalarem e disponibilizarem recipientes abastecidos com álcool em gel (70%) para higiene das mãos dos usuários e funcionários.

Está previsto na proposição legislativa em estudo que esses recipientes deverão ser instalados em locais de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso inclusive em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, observando o atendimento aos portadores de necessidades especiais.

O projeto de lei ‘supra’ torna obrigatório também aos estabelecimentos mencionados a afixação de placas alusivas aos recipientes e seu conteúdo com o fim de higienização das mãos dos usuários e funcionários, contendo o número e data de publicação desta obrigatoriedade como lei.

Vale informar que o código de polícia administrativa de Salvador é a Lei Municipal Nº 5.503/1999, no qual está descrito:

> Considera-se poder de polícia a atividade de administração pública que, disciplinando o exercício das liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa de interesses legítimos e regule a prática dos atos, em função do interesse da coletividade soteropolitana, concernentes aos costumes, à limpeza pública, à defesa do consumidor, à segurança, ao sossego, à ordem democrática (...)

Em um manual da Agência Nacional de Vigilância Sanitária consta o seguinte:

> A prevenção e o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde constituem grandes desafios da medicina atual. Desde 1846, uma medida simples, a higienização apropriada das mãos, é considerada a mais importante para reduzir a transmissão de infecções nos serviços de saúde.

É importante destacar que a referida proposição define um prazo de adequação de 45 (quarenta e cinco) dias para os estabelecimentos acima apontados, e que o artigo 8º da Lei Complementar Federal Nº 95, de 1998, sanciona que a vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

Finalmente, este estudo técnico não pretende esgotar o assunto.